Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1585/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02552/2013
PROTOCOLO	: 1341510
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
INTERESSADO	: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - ME
VALOR	: R$ 92.397,19
RELATOR	: RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que contenham cláusulas necessárias e em que há o cumprimento das exigências previstas em lei, estando apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular a execução financeira que obedece aos parâmetros financeiros e executórios definidos e que esteja acompanhada da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012, celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a micro empresa Siméia A.H. M. Mustafá.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a micro empresa Siméia A.H. M. Mustafá, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (doces em conservas, açúcar, arroz, biscoito, condimento, óleo de soja, vinagre e outros), no valor inicial da contratação de R$ 92.397,19 (noventa e dois mil trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 53/2012, foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **n° 4920/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-15079/2015 – *f*. 265/267).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 268 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5460/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012, celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a micro empresa Siméia A.H. M. Mustafá.

O Contrato Administrativo nº.37/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato nº	**R$ 92.397,19**
Total Empenhado (NE)	**R$ 92.397,19**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 92.397,19**
Pagamento Efetuado	**R$ 92.397,19**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 92.397,19 (noventa e dois mil trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2012,* celebrado entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a micro empresa Siméia A.H. M. Mustafá, com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. SMA
SETAC.GGB/ARP